



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parecer às emendas nºs 07, 15, 16, 17 e 18 ao Projeto de Lei 106/2018

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

**PARECER ÀS EMENDAS DE Nº. 07, 15, 16, 17 e 18 AO PROJETO DE LEI Nº.  
106/2018**

**I – RELATÓRIO**

De iniciativa da Vereador **ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA**, vêm a exame dessas Comissões as emendas de nº. 07, 15, 16, 17 e 18 ao Projeto de Lei nº. 106/2018, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento do Município de Ipatinga, para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.”

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Propõe-se, através das citadas emendas, incremento nos valores estimados para os elementos de despesa, vejamos:

**43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS**, nas dotações: 2.1303.12.365.00052.119 – CONVÊNIO COM ENTIDADES PARCEIRAS; 2.1002.10.305.00042.048 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO – FMS; 2.1001.10.122.00042.037 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 2.1501.08.244.00112.127 – APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS; 2.1303.12.365.00052.119 – CONVÊNIO COM ENTIDADES PARCEIRAS, constantes do quadro de detalhamento da despesa, artigo 3º do Projeto de Lei 106/2018.

A Constituição Federal de 1988 no art. 166, § 3º e a Lei Orgânica Municipal no art. 164 estabelecem dispositivos que norteiam as possibilidades de emendas ao projeto de lei do orçamento anual: sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não alterem seu montante total, tenham função de correção de erros ou omissões, indiquem os recursos necessários - admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos; serviços de dívidas.

As emendas em análise não contrariam os princípios constitucionais, os dispositivos da Lei Federal 4.320/64, da Lei Complementar 101/2000 e a Lei Orgânica Municipal, não havendo incompatibilidades com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer às emendas nºs 07, 15, 16, 17 e 18 ao Projeto de Lei 106/2018

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, as Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação das emendas de números 07, 15, 16, 17 e 18 ao Projeto de Lei 106/2018 do ponto de vista legal, remetendo o mérito ao Plenário.

Plenário Elisio Felipe Reyder, 27 de novembro de 2018.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO  
Presidente

  
PAULO CEZAR DOS REIS  
Vice-Presidente

ROGÉRIO ANTÔNIO BENTO  
Relator

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**

  
ADIEL FERNANDES OLIVEIRA  
Presidente

  
MÁRCIA PEROZINI DA SILVA CASTRO  
Vice-Presidente

  
ADEMIR CLÁUDIO DIAS  
Relator